



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLENCIA NOS ESTÁDIOS DA PARAÍBA.

RECOMENDAÇÃO nº 006/2019

Procedimento Administrativo n.º 012/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA COORDENADOR DO NÚCLEO DO DESPORTO E DE DEFESA DO TORCEDOR - NUDETOR e DA COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLENCIA NO ESTÁDIOS, sob o conduto do art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, alínea "a", art. 26, I e alíneas e art. 27, IV, todos da Lei Federal nº 8.625/93, pelo art. 81, incisos I a III c/c art. 82, I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 97/2010; e

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional de que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à *segurança* e à propriedade" (grifamos);

CONSIDERANDO que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição (grifamos);

CONSIDERANDO que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, como princípio, a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção da saúde contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos considerados perigosos ou nocivos; a informação adequada e clara sobre diferentes produtos (arts. 6º, incisos I e III, e 31 da Lei n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que os dispositivos da Lei 10.671/2003 - Estatuto do Torcedor - protegem o torcedor-consumidor e que as entidades que organizam os eventos desportivos devem submeter-se às suas regras, bem como às demais normas consumeristas;

CONSIDERANDO o teor do art. 39-A do Estatuto do Torcedor que prevê que:

“A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar a violência; ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 3 (três) anos.”

CONSIDERANDO, ainda, o dispositivo que prevê que **“A torcida organizada responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer dos seus associados ou membros no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento.”**

CONSIDERANDO a realização no próximo dia **13 de maio**, no Estádio José Américo de Almeida Filho - **“ O ALMEIDÃO ”**, nesta Capital, da partida entre o Botafogo Futebol Clube e o Santa Cruz, **pelo Campeonato Brasileiro 2019, Série “C”** .

CONSIDERANDO que, nos últimos meses, a imprensa falada, escrita e televisada tem noticiada a prática constante de atos de violência, vandalismo e criminoso, por parte de torcidas do Santa Cruz Futebol, conforme material farto junto ao procedimento.

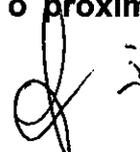
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos à família, à criança, ao adolescente e ao consumidor;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento Preparatório n.º 012/2018, instaurado a partir da necessidade premente de adoção de medidas preventivas, a fim de se evitar riscos à saúde e segurança dos torcedores-consumidores;

CONSIDERANDO, em especial, e, por fim, o ofício encaminhado pela Polícia Militar do Estado da Paraíba;

RECOMENDA O MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo Coordenador do Núcleo do Desporto e de Defesa do Torcedor e tendo em vista a decisão colegiada da Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios, a realização da partida designada **para o próximo dia 13 de**



maio, no Estádio José Américo de Almeida Filho - " O ALMEIDÃO", nesta Capital, da partida entre o Botafogo Futebol Clube e o Santa Cruz, pelo Campeonato Brasileiro 2019, Série "C", apenas com a presença da torcida do clube mandante.

Remetam-se cópias:

a) à Polícia Militar do Estado da Paraíba para que **adote TODAS AS PROVIDÊNCIAS necessárias para que Torcidas identificadas como sendo do Santa Cruz, sejam IMPEDIDAS de adentrar no Estádio José Américo de Almeida Filho - " O ALMEIDÃO", nesta Capital, da partida entre o Botafogo Futebol Clube e o Santa Cruz, pelo Campeonato Brasileiro 2019, Série "C".**

b) Ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba-CREA/PB, integrantes da Comissão;

c) À Diretoria de Competições da Confederação Brasileira de Futebol-CBF, e

d) À Federação Paraibana de Futebol -FPF, solicitando a remessa à co-irmã, Federação Pernambucana de Futebol, para conhecimento e comunicação ao Santa Cruz Futebol Clube;

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto à providência recomendada, podendo, na hipótese de não atendimento, implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis.

Prazo para cumprimento: Imediato.

João Pessoa-PB, 09 de maio de 2019.

VALBERTO COSME DE LIRA
Procurador de Justiça
Coordenador do NUDETOR e da CRPCVE

